

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
SOJA EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 330/06**

1. DO OBJETO

1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa pela venda e o escoamento de **1.500.000.000 kg de Soja em Grãos, safra 2005/2006**, de acordo com o Anexo I deste Aviso, distribuídos conforme segue:

- **40.000.000 KG para o Estado da Bahia**
- **3.000.000 KG para o Distrito Federal**
- **128.000.000 KG para o Estado de Goiás**
- **89.500.000 KG para o Estado de Mato Grosso do Sul**
- **20.000.000 KG para o Estado do Maranhão**
- **52.500.000 KG para o Estado de Minas Gerais**
- **5.000.000 KG para o Estado do Pará**
- **12.500.000 KG para o Estado do Piauí**
- **5.000.000 KG para o Estado de Rondônia**
- **860.000.000 KG para a Região Norte do Mato Grosso**
- **268.500.000 KG para a Região Sul do Mato Grosso**
- **16.000.000 KG para o Estado de Tocantins**

1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento da soja em grãos para qualquer localidade diferente da UF de plantio e/ou processada para qualquer localidade.

1.2.1. O produtor rural e/ou sua cooperativa somente poderá vender no máximo 10.000 toneladas por CPF ou CNPJ/produtor rural, por semana, nas operações de subvenção de soja. Se constatado que houve a venda acima do limite, as operações serão canceladas.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **28/09/06**, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 329/06.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na UF de origem do lote de prêmio a ser arrematado, em quantidade compatível com a sua produção ou de seus cooperados ativos.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da

Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
- 5.4. O preço do produto para fins de preenchimento do DCO será: de **R\$ 0,392/kg** para os Estados BA, MS, MA, PI, Sul do MT e TO; de **R\$ 0,400/kg** para o DF e Estados de GO e MG; de **R\$ 0,375/kg** para os Estados de PA, RO e Norte do MT.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR: entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante, como garantia de no mínimo o valor de referência.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO: a cotação deverá ser apresentada em R\$/kg, de forma decrescente, sendo o valor máximo do prêmio o a seguir: de **R\$ 0,064/kg** para os Estados BA, MS, MA, PI, Sul do MT e TO; de **R\$ 0,036/kg** para o DF e Estados de GO e MG; de **R\$ 0,090/kg** para o Estado do PA ; e de **R\$ 0,108/kg** para o Estado de RO e Norte do MT

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

- 8.1. Realizar a venda de produto emitindo a Nota Fiscal de Venda, no mínimo, pela diferença entre o valor de referência e o valor do prêmio equalizador de fechamento no leilão, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF, **até o dia 15/01/07, sendo que os ágios e deságios serão acordados entre as partes.**
- 8.2. Será exigido como recebimento de pagamento pela venda do seu produto, a apresentação da Declaração de Recebimento de no mínimo o Valor de Referência, com reconhecimento de firma, de acordo com o Anexo II.

- 8.2.1. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, na comprovação do recebimento para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente comprovado.
- 8.3. Encaminhar a Declaração conforme Anexo III ou IV deste Aviso, até o dia **31/01/07**, para a Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de plantio (origem) do produto (Anexo V), O original da Declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em cartório e o atesto de Sindicatos, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, EMATER, Órgão de Extensão Rural ou Prefeituras Municipais. Caso já tenha sido apresentado o original da declaração em leilão anterior, poderá ser entregue cópia autenticada da mesma. A não apresentação do original da declaração ou de sua cópia no prazo previsto, acarretará no cancelamento da operação, caracterizando-a como não formalizada.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Deverá ser feita mediante a entrega da documentação abaixo exigida, acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada em cartório, (quando for o caso), para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via **PEPRO**, de uma única vez, por DCO, na Superintendência Regional da Conab **que jurisdiciona a UF de origem do produto** (Anexo V deste Aviso) até a data limite de **31/01/07**.
- 9.2. Havendo documentos relacionados a mais de um DCO, as comprovações deverão ser realizadas ao mesmo tempo.
- 9.3. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação:
- 9.3.1. **Na operação Estadual :**
- 9.3.1.1. Original da Declaração de Recebimento de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1.
- 9.3.1.2. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) a um comprador que tenha atividade de Indústria de Processamento ou de Comercio ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, com data posterior a realização do leilão.
- 9.3.1.3. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.3.1.2.
- 9.3.1.4. Nota Fiscal de Venda de produto processado emitida pelo comprador quando esse for uma Indústria de Processamento sediada na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.3.1.2, observada a proporção de 1 kg de soja em grãos arrematado no leilão corresponderá a 780 gramas de farelo de soja ou a 175 gramas de óleo de soja.
- 9.3.1.5. Nota Fiscal de Venda da soja em grãos emitida pelo comprador

quando esse for um comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.3.1.2, para uma Indústria de Processamento sediada em qualquer localidade ou para qualquer comprador sediado fora da UF de plantio.

9.3.1.5.1. Quando se tratar de uma venda a uma Indústria sediada na mesma UF de plantio do produto, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante a apresentação da Nota Fiscal de Venda emitida pela Indústria com data igual ou posterior a emissão da Nota Fiscal exigida no subitem 9.3.1.5, na proporção de 1 kg de soja em grãos arrematado no leilão corresponderá a 780 gramas de farelo de soja ou a 175 gramas de óleo de soja.

9.3.1.6. Cópia do DCO.

9.3.2. Na operação Interestadual :

9.3.2.1. Original da Declaração de Recebimento de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1.

9.3.2.2. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) a um comprador ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, com data posterior a realização do leilão, independente da modalidade de transporte utilizada.

9.3.2.2.1. Quando se tratar de transporte rodoviário da UF origem da produção até a UF de destino e a Nota Fiscal acompanhar a mercadoria, serão exigidos as aposições dos carimbos dos postos fiscais de origem e destino.

9.3.2.3. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.3.2.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário da origem da produção até o destino.

9.3.2.4. Cópia do Conhecimento de Transporte, devidamente atestado no destino, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete (quando for o caso), no caso de autônomo em nome do arrematante ou comprador, conforme o caso; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pelo próprio arrematante ou comprador, quando se tratar de transporte rodoviário da UF de origem da produção até a UF de destino.

9.3.2.5. Cópias autenticadas do ticket de passagem e do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.3.2.6. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.

9.3.2.7. Cópia do DCO.

9.3.3. Na operação para Mercado Externo :

9.3.3.1. Original da Declaração de Recebimento de no mínimo a difença estabelecida no subitem 8.1.

9.3.3.2. Nota Fiscal de Venda Global para Exportação emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior a realização do leilão.

9.3.3.3. Cópia do Memorando de Exportação.

9.3.3.4. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário.

9.3.3.5. Cópia autenticada do conhecimento de transporte - R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário.

9.3.3.6. Cópia do DCO.

9.3.4. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

9.3.5 . Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.

9.3.6. Na operação realizada por transporte aquaviário a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.

9.4. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos necessários à análise da documentação apresentada.

9.5. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o item 9 deste Aviso. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a venda e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 deste Aviso.

10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso.

10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO, podendo, quando se tratar de cooperativa, ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, e desde que tais informações e o CNPJ do credor constem no DCO.

10.4. O prêmio será pago à partir do dia 29.12.2006 a 15.02.2007. Podendo, a critério do Governo Federal, e havendo disponibilidade financeira, o pagamento do prêmio poderá ser antecipado, desde que a comprovação esteja de acordo com o exigido neste Aviso. Neste hipótese, o valor do prêmio a ser pago terá o desconto de 8,75% a.a., pro rata dia.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

14.1.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.

14.1.3. Não comprovar a venda de no mínimo 95 % (noventa e cinco por cento) da quantidade de produto arrematada em leilão, no prazo e na condições

previstas neste Aviso.

14.1.4. Não honrar o compromisso pactuado com o comprador.

14.1.5. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, quando da constatação de uma das infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 e 14.1.4 inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar em qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este o valor de referência deduzido do valor da prêmio multiplicado pela quantidade de produto arrematado no leilão.

15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao comprador do produto, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.

16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de comprovação do escoamento, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 15.2. e 15.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.

17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

CLÁUDIO LUIZ DA SILVA CHICHERCHIO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM
ANEXO I

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
SOJA EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 330/06**

1. RELAÇÃO DE LOTES:

| LOTE EM OFERTA | ESTADO / ORIGEM | QUANTIDADE DE SOJA EM GRÃOS(Kg) |
|-----------------------|---------------------------|--|
| 01 | BA | 40.000.000 |
| 02 | DF | 3.000.000 |
| 03 | GO | 128.000.000 |
| 04 | MS | 89.500.000 |
| 05 | MA | 20.000.000 |
| 06 | MG | 52.500.000 |
| 07 | PA | 5.000.000 |
| 08 | PI | 12.500.000 |
| 09 | RO | 5.000.000 |
| 10 | Região Norte do MT | 860.000.000 |
| 11 | Região Sul do MT | 268.500.000 |
| 12 | TO | 16.000.000 |
| TOTAL | | 1.500.000.000 |

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

CONTINUIDADE ANEXO I

2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES:

2.1. NORTE DO MATO GROSSO

| | | |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------------|
| ÁGUA BOA | JUARA | PONTES E LACERDA |
| ALTA FLORESTA | JUÍNA | PORTO ALEGRE DO NORTE |
| ALTO BOA VISTA | LUCAS DO RIO VERDE | PORTO DOS GAÚCHOS |
| APIACÁS | JURUENA | PORTO ESPERIDIÃO |
| ARAGUAIANA | LAMBARI D'OESTE | PORTO ESTRELA |
| ARAPUTANGA | LUCIÁRA | QUERÊNCIA |
| ARIPUANÃ | GAÚCHA DO NORTE | RESERVA DO CABAÇAL |
| BARRA DO BUGRES | GLÓRIA D'OESTE | RIBEIRÃO CASCALHEIRA |
| BARRA DO GARÇAS | GUARATANÃ DO NORTE | RIO BRANCO |
| BOM JESUS DO ARAGUAIA | NOBRES | RONDOLÂNDIA |
| BRASNORTE | NOVA BANDEIRANTES | SANTA CRUZ DO XINGU |
| CAMPINÁPOLIS | NOVA BRASILÂNDIA | SANTA TEREZINHA |
| CAMPO NOVO DO | NOVA CANAÃ DO NORTE | SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA |
| PARECIS | NOVA GUARITA | SÃO JOSÉ DO RIO CLARO |
| CAMPOS DE JÚLIO | NOVA LACERDA | SÃO JOSÉ DO XINGU |
| CANABRAVA DO NORTE | NOVA MARINGÁ | SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS |
| CANARANA | NOVA MONTE VERDE | SANTA CARMEM |
| CASTANHEIRA | NOVA MUTUM | SANTA RITA DO TRIVELATO |
| CARLINDA | NOVA NAZARÉ | SANTO ANTÔNIO DO LESTE |
| CLÁUDIA | NOVA OLÍMPIA | SALTO DO CÉU |
| COCALINHO | NOVA SANTA HELENA | SAPEZAL |
| COLÍDER | NOVA UBIRATÃ | SERRA NOVA DOURADA |
| COLNIZA | NOVA XAVANTINA | SINOP |
| CONFRESA | NOVO HORIZONTE DO NORTE | SORRISO |
| CONQUISTA D'OESTE | NOVO MUNDO | TABAPORÃ |
| COMODORO | NOVO SANTO ANTÔNIO | TANGARÁ DA SERRA |
| COTRIGUAÇU | NOVO SÃO JOAQUIM | TAPURAH |
| DENISE | MARCELÂNDIA | TERRA NOVA DO NORTE |
| DIAMANTINO | MATUPÁ | UNIÃO DO SUL |
| FELIZ NATAL | MIRASSOL D'OESTE | VALE DE SÃO DOMINGOS |
| FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE | PARAIBINHA | VERA |
| INDLAVAI | PARANATINGA | VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE |
| ITAÚBA | PEIXOTO DE AZEVEDO | VILA RICA |
| JAUURU | PLANALTO DA SERRA | |

**MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA,
PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO -
MAPA
COMPANHIA
NACIONAL DE
ABASTECIMENTO -
CONAB
DIRETORIA DE
GESTÃO DE
ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA
DE OPERAÇÕES -
SUOPE
GERÊNCIA DE
COMERCIALIZAÇÃO –
GECOM**

CONTINUIDADE DO

ANEXO I

**2.2. SUL DO MATO
GROSSO**

ACORIZAL
ALTO ARAGUAIA
ALTO GARÇAS
ALTO PARAGUAI
ALTO TAQUARI
ARAGUAINHA
ARENÁPOLIS
BARÃO DE MELGAÇO
CÁCERES
CAMPO VERDE
CHAPADA DOS GUIMARÃES
CUIABÁ
CURVELÂNDIA
DOM AQUINO
GENERAL CARNEIRO
GUIRATINGA
ITIQUIRA
JACIARA

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

JANGADA
JUSCIMEI
NORTELÂ
NOSSA SE
LIVRAMEN
NOVA MAP
PEDRA PR
POCONÉ
PONTAL D
PONTE BR
POXORÉO
PRIMAVER
RIBEIRÃO
RONDONÓ
ROSÁRIO
SÃO JOSÉ
SÃO PEDR
SANTO AF

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
SOJA EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 330/06**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO
ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL**

Eu..... (nome),
CPF ou CNPJ nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto
de qualquer natureza, o valor de R\$00, (por extenso) correspondente a venda
dekg de soja em grãos, valor esse não inferior a diferença entre o valor de referência
e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº /06, do dia
.../.../06,

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR
RURAL DE SOJA EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º
330/06**

**DECLARAÇÃO DO
PRODUTOR RURAL**

Eu..... (nome),
CPF ou CNPJ n.º....., declaro que o produto do
objeto da operação de soja em grãos, pertence à minha produção,
perfazendo um total dehá de área plantada,
correspondente akg, localizado no município de
....., fazenda - UF :..... .

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
**(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de
Produtores Rurais, EMATER , Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO IV

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR
RURAL DE SOJA EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º
330/06**

**DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE
PRODUTORES RURAIS**

.....(nome a cooperativa), CNPJ n.º....., declaro que o produto do objeto da operação de soja em grãos, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

| NOME DOS PRODUTORES | CPF | ÁREA PLANT.(ha) | PRODUÇÃO (kg) | ENDEREÇO/MUNICÍPIO UF (*) |
|----------------------------|------------|------------------------|----------------------|----------------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

(*) endereço completo da área de produção.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO V

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR
RURAL DE SOJA EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º
330/06**

**RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA
CONAB**

Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)

Av. Antônio Carlos Magalhães, 13.840 – Ed. Capemi 4º andar - Pituba
Cep: 41.820-902 – Salvador/BA
Fone: (71)3113-8706
Fax: (71)3322-8348
ba.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Goiás (GOIÁS)

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva
Cep: 74.670-400– Goiania/GO
Fone: (62)232-4301
Fax (62)232-4312
go.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Maranhão (MARANHÃO)

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais
Cep: 65.071-750 – São Luis/MA
Fone: (98)216-1000
Fax: (98)216-1020
ma.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso (MATO GROSSO)

Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 – Dom Aquino
Cep: 78.015-240– Cuiabá/MT
Fone: (65)616-3803
Fax: (65)624-5280
mt.sureg@Conab.gov.br

**Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO
SUL)**

Rua Dom Aquino, 2383 - Centro
Cep: 79.002-183 – Campo Grande/MS
Fone: (67)382.1502
Fax: (67)321-2940

ms.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Minas Gerais (MINAS GERAIS)

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes

Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG

Fone: (31)3290-2700

Fax: (31)3290-2784

mg.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Pará (PARÁ, AMAPÁ E RORAIMA)

R. Joaquim Nabuco, 23 - Nazaré

Cep: 66.055-300 – Belém/PA

Fone: (91)225-4366

Fax: (91)224-2728

pa.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Piauí (PIAUI)

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra

Cep: 64.001-510 – Teresina / PI

Fone: (86)221-4131

Fax: (86)221-6496

pi.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Rondônia (RONDÔNIA)

Av. Farquar, 3305 - Pedrinhas

Cep: 78.904.660 – Porto Velho/RO

Fone: (69)216.8400

Fax (69)216.8419

ro.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Tocantins (TOCANTINS)

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte

Cep: 77.001-016 – Palmas/TO

Fone: (63)218-7401

Fax (63)215-2946

to.sureg@conab.gov.br